

SENADO FEDERAL

Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para prever o acompanhamento presencial de membro do Ministério Pùblico na execução de mandados de manutenção ou de reintegração de posse, nos litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 562 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar acrescido dos seguintes § 2º e § 3º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 562.
§ 1º

§ 2º Nos litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana, o Ministério Pùblico será intimado e acompanhará presencialmente a execução de mandados de manutenção ou de reintegração de posse.

§ 3º A ausência do Ministério Pùblico no momento da execução dos mandados de que trata o § 2º, desde que devidamente intimado, não obstará o prosseguimento do ato.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de Abril de 2019.



Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal